



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



Recebido em
PRESIDENTE

RECURSO Nº 14 / 99

**INTERPÕE AO PLENÁRIO DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, CONTRA DECISÃO
DA DOUTA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, CONTRÁRIO AO PARECER
Nº 154/99, EMITIDO PELO SENHOR RELATOR
SUBSTITUTO DEPUTADO LUIZ COUTO, AO
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 140/99 – QUE
DISPÕE SOBRE PUBLICIDADE EM UNIFORMES
DE ESCOLAS E CRECHES DA REDE ESTADUAL
DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR : O EXMO. SR. DEPUTADO TIÃO GOMES

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado para tramitação na Casa de Epitácio Pessoa o Projeto de Lei n.º 140/99 de minha lavra, que “Dispõe sobre publicidade em uniformes de escolas e creches da rede estadual de ensino e dá outras providências”, que constou no Expediente Plenário do dia 25/05/99 e encaminhado à Douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exarar o competente Parecer. Sendo designada como Relatora a ilustre Deputada Olenka Maranhão, que após o exame criterioso da proposição, apõe ao mesmo o devido Parecer Favorável. Após a leitura do competente Parecer, decide alguns ilustres membros da Comissão, por não acatar o Parecer oferecido no dia 17/08/99.

É o RELATÓRIO.



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



II - DO EMBASAMENTO DO RECURSO

A proposição em apreço tem por meta principal a parceria de empresas privadas com as Escolas Estaduais através de convênios, onde a aquisição gratuita de uniformes escolares seria de grande benefício para os pais de alunos e para o próprio Estado, que enfrenta crises econômico-financeira, e assim, haveria esta parceria em troca de afixação de publicidade nos fardamentos fornecidos pelas empresas.

E, que esta publicidade seria afixada nos fardamentos ou no material escolar e/ou de expediente das escolas. E o logotipo das Escolas seria obrigatório em todas as camisetas do alunado.

Este convênio ao qual traria benefício de alta significação social, teria uma duração mínima de um ano, podendo ser renovado de acordo com as conveniências das partes interessadas, ficando totalmente fora desse convênios as empresas de tabagismo, bebidas alcoólicas e a propaganda política e eleitoral.

Ora, todos nós parlamentares sabemos das dificuldades que enfrenta o Tesouro Federal, Estadual e Municipal, nos dias de hoje. Não podemos mais tentar tapar o sol com a peneira. São momentos de extrema dificuldade, onde a preocupação maior dos governantes hoje, é em busca de soluções viáveis para que a coletividade ache meios para a solução do problema **água**, e este seria uma economia que estaria o Estado para se preocupar mais com os investimentos nas áreas consideradas prioritárias e vitais, como é a sobrevivência da população.

São direitos garantidos pelo Art. 1.º, § 3.º, in verbis: "**O Estado buscará a integração política, econômica, social e cultural da comunidade brasileira**".

Também está preconizado no Art. 2.º : **São objetivos prioritários do Estado: XII – atendimento aos interesses da maioria da população;**

O nosso regulamento maior desta Casa, o Regimento Interno, em seu Art. 42, é taxativo: - "**Será terminativo o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade e injuricidade da matéria e o da Comissão de**



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária no sentido da Inadequação orçamentária da proposição

No Parecer Vencedor de n.º 154/99, o Relator Substituto, Deputado LUIZ COUTO em seu Voto, diverge da conclusão da Relatora do Parecer, Deputada Olenka Maranhão, entendendo ser louvável, justo e meritório, mas que invadia a competência privativa do Governador do Estado, legislando sobre "*matéria pertinente às atribuições das Secretarias de Estado*".

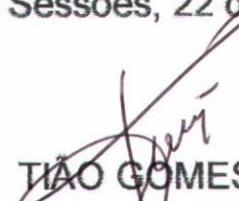
Por isso, deu o Deputado LUIZ COUTO parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade do Projeto de lei ora em análise.

Já o Art. 43, do R.I. é manifestamente claro quando expressa: - "**Não cabe a qualquer Comissão manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica**".

Face as alegações expostas este autor do Projeto de Lei n.º 140/99, **REQUEIRO** a Vossa Excelência que me permita como signatário, ouvir e conhecer da decisão do Plenário deste Egrégio Poder Legislativo, sobre os reais interesses da proposição, para que esta receba Parecer das Comissões de Educação e de Serviço Público.

Concluindo, pelas razões elencadas por este autor, espero que Vossa Excelência submeta à apreciação plenária, para que este decida sobre o destino da matéria em epígrafe.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1999.


TIÃO GOMES
Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 14 sob o nº 14/99
Em 22/09/1999

P/ Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia ___/___/1999

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, ___/___/1999.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia ___/___/1999

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ___/___/1999

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/1999

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ___/___/1999

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ___/___/1999

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/1999

Parecer _____
Em ___/___/1999

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura

consta 03 Pagina (s).
Em 22/09 / 1999.

[Assinatura]
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.

Em 22/09 / 1999.

[Assinatura]
Assessor